

**Acórdão nº 281/2025-PLENO.**

**PROCESSO: TC N° 003097/2025**

**ASSUNTO:** Consulta ref. à possibilidade do exercício de atividade profissional não remunerada por Chefe do Poder Executivo.

**UNIDADE GESTORA:** P.M. de Lagoa Alegre-PI

**CONSULENTE:** Osacl Moita Leal (Prefeito Municipal)

**PROCURADOR:** Leandro Maciel do Nascimento

**RELATORA:** Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

**SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL DE 18/08/2025 a 22/08/2025**

**EMENTA:** CONSULTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE CARGO ELETIVO COM SERVIÇO VOLUNTÁRIO.

**I. QUESTIONAMENTOS EM EXAME**

1. É juridicamente possível que um agente público, ocupante do cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal, exerça, de forma voluntária e esporádica, uma atividade profissional não remunerada, sem que isso configure violação aos princípios constitucionais, em especial os delineados no artigo 37 da Constituição Federal?
2. Caso a resposta seja negativa, haveria alguma hipótese em que o exercício dessa atividade, sob essas condições, poderia ser permitido?
3. Quais os critérios e formalidades que devem ser observados para que atividades não remuneradas, realizadas por agentes públicos, não configurem acumulação indevida ou violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública?

**II. RESPOSTA AO JURISDICIONADO**

- a) O Chefe do Poder Executivo Municipal não pode exercer simultaneamente com o cargo que ocupa, qualquer serviço voluntário, nos moldes preconizados pela Lei 9.608/98, haja vista a patente incompatibilidade de horário, dada a singularidade do cargo eletivo em que está investido, o qual exige dedicação exclusiva para o seu exercício, afóra a conduta implicar descumprimento aos princípios

regedores da Administração Pública insertos no artigo 37, caput, da CF/1988, aliado ao fato de que o trabalho voluntário realizado em época de eleição pode ensejar entendimento de descumprimento à legislação eleitoral pelo juízo competente;

b) Não há possibilidade do exercício de atividade voluntária pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dadas as motivações já declinadas quando do item anterior. Contudo, o serviço voluntário no âmbito municipal pode ser realizado pelo agente administrativo, o servidor público, efetivo ou não, ou ainda o cidadão comum, o munícipe pessoa física, no estrito interesse social e comunitário da atividade e observando-se o que prescreve a Lei 9.608/98, podendo ainda o Município, através de regramento próprio, mediante Lei, em sentido amplo, estabelecer.

*Sumário: Consulta. P.M. de Lagoa Alegre-PI  
Impossibilidade de exercício de serviço voluntário pelo Prefeito Municipal: incompatibilidade de horários, dedicação exclusiva e afronta aos princípios da Administração Pública. Decisão de forma Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório circunstanciado da Divisão de Fiscalização de Pessoal e Folha de Pagamento - DFPESSOAL II (peça 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), o voto da Relatora (peça 16) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, em Sessão Virtual, por unanimidade dos votos, em consonância com o parecer ministerial, decidiu conhecer a presente Consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos em lei, e, no mérito, respondê-la para Osael Moita Leal, conforme disposto no voto da Relatora.

**Presidente:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Votantes:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro de Sousa Dias (Portaria n° 507/2025), Jackson Nobre Veras em substituição à Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria n° 496/2025) e Alisson Felipe de Araújo em substituição à Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria n° 567/2025).

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Ausente(s):** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro de Sousa Dias (Portaria n<sup>o</sup> 558/2025).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plinio Valente Ramos Neto.

**Publique-se, Cumpra-se.**

Sessão Plenária Virtual, em Teresina, de 18/08/2025 a 22/08/2025.

*(assinado digitalmente)*

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Conselheira Relatora

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 22 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	08/09/2025 12:46:38

**Protocolo:** 003097/2025

**Código de verificação:** 71CA9E89-1480-4F4E-AA8A-C5231DE38CA9

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

